



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.525, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 002/2022, de 16 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, a título de Revisão Geral Anual **10,80% (dez inteiros e oitenta centésimo por cento)** a partir de 1º de março de 2022, com base nos vencimentos de fevereiro de 2022, correspondente a inflação apurada pelo INPC-IBGE no período de Março/2021 a Fevereiro/2022.

Art. 2º Os índices previstos nos artigos anteriores incidirão também:

I – Sobre a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Ativos do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga vigentes em Fevereiro de 2022;

II – Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314 de 29/09/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 24 de Março de 2022.






JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo